



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM nº \_\_\_\_ . Institui o Programa de Monitoramento das Medidas Protetivas - “Patrulha Maria da Penha”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Santo André, o Programa de Monitoramento das Medidas Protetivas – “Patrulha Maria da Penha”, objetivando dar atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único - O programa de que trata o caput deste artigo será regido pelas diretrizes da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, visando garantir sua efetividade, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar

Art. 2º - O Programa de Monitoramento das Medidas Protetivas – “Patrulha Maria da Penha” tem como objetivo proteger, prevenir, monitorar e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, bem como encaminhar à Delegacia de Defesa da Mulher de Santo André os casos de descumprimento das referidas medidas.

Art. 3º - A coordenação do Programa de Monitoramento das Medidas Protetivas – “Patrulha Maria da Penha”, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã, podendo, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações do programa.

Art. 4º - São diretrizes do Programa de Monitoramento das Medidas Protetivas – “Patrulha Maria da Penha”:

I – instruir membros da Guarda Civil Municipal – GCM, previamente escolhidos por afinidade, quanto ao campo de atuação do programa;

II – capacitar membros da Guarda Civil Municipal – GCM objetivando o atendimento humanizado e qualificado, independentemente de gênero;

III – orientar membros da Guarda Civil Municipal – GCM quanto à rede especializada de atendimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção as mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento as mulheres vítimas de violência ainda carecem de ajustes. Um exemplo disso está nas estatísticas que demonstram que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo após o deferimento de medidas protetivas às vítimas.

A proposta consiste em proteger, prevenir, monitorar e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, bem como encaminhar à Delegacia de Defesa da Mulher de Santo André os casos de descumprimento das referidas medidas. O deslocamento se dá por meio de viaturas destinadas exclusivamente à Patrulha.

Cabe ressaltar que todos os agentes de segurança envolvidos na Patrulha devem passar por capacitação específica para lidar com os casos, recebendo a sensibilização necessária para abordar as mulheres e entender cada caso.

O decreto municipal editado em 2019 não garante maior efetividade do que uma lei. Isto porque, uma lei tem o poder de obrigar a fazer ou deixar de fazer algo, e o decreto não. Esse princípio genérico da legalidade está previsto expressamente no inciso II do art. 5º da nossa Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"

Portanto, a edição de uma lei para a instituição deste Programa é importante instrumento na implementação de política pública eficaz nos assuntos voltados à garantia dos direitos da Mulher, bem como constitui ação inovadora e necessária para garantir, de forma articulada e em parceria com diversos órgãos, a efetividade no combate às várias formas de violência contra as mulheres e assegurar o acesso a uma estrutura de atendimento adequado às diversas demandas das mulheres em situação de violência.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de setembro de 2020

**Ver. Profª Bete Siraque**

**VEREADORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

